

CORPO DELIBERATIVO

Presidente	Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Vice-Presidente	Conselheiro Jerson Domingos
Corregedor-Geral	Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro	Iran Coelho das Neves
Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Ronaldo Chadid
Conselheiro	Osmar Domingues Jeronymo

1ª CÂMARA

Conselheiro	Jerson Domingos
Conselheiro Substituto	Célio Lima de Oliveira
Conselheiro Substituto	Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

2ª CÂMARA

Conselheiro	Marcio Campos Monteiro
Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheira Substituta	Patrícia Sarmento dos Santos

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Coordenador	Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Subcoordenadora	Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheiro Substituto	Célio Lima de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas	João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral Adjunto	Matheus Henrique Pleutim de Miranda
Corregedor-Geral	Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva
Corregedor-Geral Substituto	Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira

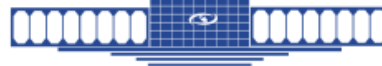
SUMÁRIO

ATOS PROCESSUAIS 2

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS..... [Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012](#)
Regimento Interno..... [Resolução nº 98/2018](#)





ATOS PROCESSUAIS

Presidência

Decisão

DECISÃO DC - GAB.PRES. - 911/2025

PROCESSO TC/MS : TC/4079/2025
PROTOCOLO : 2807193
ÓRGÃO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO :
ADVOGADOS : LUCAS COSTA DA ROSA – OAB/MS 14300
TIPO PROCESSO : PROCESSO ADMINISTRATIVO

Vistos.

Trata-se de petição apresentada pelo Conselheiro Iran Coelho das Neves, por meio da qual encaminha cópia da decisão liminar proferida nos autos do Habeas Corpus nº 255.730/MS, da lavra do Ministro Alexandre de Moraes (STF), que determinou a suspensão da medida cautelar de afastamento de suas funções.

A decisão da Suprema Corte, cuja observância é imperativa, foi lavrada com o seguinte dispositivo:

“Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE EXTENSÃO da decisão liminar e DETERMINO A IMEDIATA SUSPENSÃO das seguintes medidas cautelares impostas a IRAN COELHO DAS NEVES:

(a) Afastamento do exercício das funções públicas, que deverão ser retomadas imediatamente; [...]”

É o relatório essencial. Decido.

Considerando o dever desta Presidência de dar fiel e imediato cumprimento às ordens judiciais emanadas do Supremo Tribunal Federal, e tendo em vista o caráter de eficácia imediata da decisão liminar em referência, determino o imediato retorno do Conselheiro Iran Coelho das Neves ao pleno exercício de suas funções neste Tribunal de Contas.

Em consequência, revogo, a partir desta data, o Ato Convocatório nº 003, de 5 de janeiro de 2023, que havia convocado a Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos para officiar em substituição.

Determino, ainda, à Diretoria de Serviços Processuais que adote todas as providências cabíveis para a imediata transferência do acervo processual sob a responsabilidade da referida Conselheira Substituta ao gabinete do Conselheiro titular.

Cientifiquem-se, com urgência, o Conselheiro Iran Coelho das Neves e a Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos.

Publique-se.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

